



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 23 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2742/2017.

Interessado: Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.
Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se à interessada cópia das informações prestadas pela 48ª Promotoria de Justiça da Capital. Em seguida, archive-se.

Proc: 52/2018

Interessado: Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social

Assunto: Solicitação de adesão a ata do pregão

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de adesão a Ata de Registro de Preço PGJ nº 2/2017, que tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente. Informação do gestor da ata. Existência de saldo disponível. Ata vigente. Aplicação do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014. Possibilidade. Pelo deferimento e providências que o caso requer".

Proc: 207/2017.

Interessado: Diretoria Geral desta Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se à 31ª Promotoria de Justiça da Capital, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

PIC 01/2016 - GECOC.

Interessado: GECOC.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito no órgão de origem.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 23 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00000451-1.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2018.00000449-9.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2018.00000446-6.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2018.00000442-2.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2018.00000441-1.
Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00000431-1.
Interessado: Promotoria de Justiça de Traipu.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao GECOC para se manifestar.

Proc: 02.2018.00000409-9.
Interessado: MINISTERIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao NUDEPAT.

Proc: 02.2018.00000337-8.
Interessado: IE GARANHUNS.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2017.00004416-5.
Interessado: Procuradoria-Geral da República.
Assunto: Encaminhamento de documentos.
Despacho: Junte-se ao Proc. 4828/2016. Arquivando-se, em seguida, estes autos digitais.

Proc:02.2017.00004361-1.
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2017.00003526-6.
Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA -ALAGOAS/ UNIAO DOS PALMARES.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2017.00002705-5.
Interessado: CAMARA DOS DEPUTADOS. GABINETE DO DEPUTADO PAULÃO - PT/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito do Proc. PGJ n. 2742/2017, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2017.00004416-5.
Interessado: Procuradoria-Geral da República.
Assunto: Encaminhamento de documentos.
Despacho: Junte-se ao Proc. 4828/2016. Arquivando-se, em seguida, estes autos digitais.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de janeiro de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Chefe de Gabinete em exercício
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Corregedoria-Geral do Ministério Público

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria n° 10.2017.00000602-6.
Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.
Natureza: Pedido de Informações.
EXTRATO DA DECISÃO: Considerando a existência de Procedimentos similares recentes, em que os Senhores Procuradores de Justiça constataram ausência de Manifestações de Promotores de Justiça do 1º grau em Recursos; tendo em vista o estabelecido no art. 72, IV, da Lei Complementar n° 15/96; e, considerando a existência da Recomendação Conjunta PGJ e CGMP/AL n° 01/2008, a qual dispõe, dentre outras coisas; sobre a necessidade dos Agentes Ministeriais observarem os prazos processuais em suas manifestações, bem como a fundamentação jurídica,

conforme Recomendação CGMP N° 01/2009, orientamos a Promotora de Justiça, respeitada a autonomia funcional de seu cargo, ao cumprimento das Recomendações acima citadas, conforme o estabelecido no art. 16, IV, da Lei Complementar n° 15/96 e art. 3º, I e XIV, do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, culminando com o arquivamento do feito, intimações necessárias. Publique-se. Após, archive-se. Maceió, 18 de janeiro de 2018.

Vicente Felix Correia
Corregedor-Geral Substituto

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria n° 10.2018.00000025-8.
Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.
Natureza: Pedido de Informações.

EXTRATO DA DECISÃO: Considerando as informações apresentadas, onde a Representante Ministerial alega que a postagem não foi direcionada a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, nem tinha a intenção de denegrir, prejudicar ou desqualificar a imagem da Instituição, nem dos seus integrantes, tendo em vista o pedido formal de desculpas, por escrito; e, levando em consideração a Manifestação da douta Assessoria Técnica desta CGMP/AL; determino o arquivamento do feito, nos termos do estabelecido no artigo 3º, inciso IX, do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas. Ao final, oriento a Promotora de Justiça em questão a cumprir o estabelecido na Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n° 01/2016, ressaltando que é dever do Ministério Público manter ilibada a conduta pública e particular, não comprometendo a imagem do Ministério Público e dos seus órgãos, evitando-se a violação de deveres funcionais. Intime-se a interessada. Publique-se. Após, archive-se. Maceió, 18 de janeiro de 2018.

Vicente Felix Correia
Corregedor-Geral Substituto

Promotorias de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PILAR**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2018.00000032-6

Portaria n° 03, de 22 de Janeiro de 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PILAR, pelo Promotor de Justiça em exercício de sua titularidade, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n° 8.625/93, c/c os arts. 8º e 9º da Resolução N° 174 do Conselho Nacional do Ministério Público e, especialmente, CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Magna Carta preceitua, em seu artigo 23, inciso IV, que a proteção ambiental e o combate a poluição em qualquer de suas formas é competência do Município;

CONSIDERANDO o ofício – SMMA, dando conta da ocupação irregular da Área de Preservação Permanente (APP) urbana das margens da Lagoa Manguaba; RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO passando a adotar as seguintes providências:

1. Remeter ofício para o Secretário Municipal do Meio Ambiente do Pilar requisitando relatório sobre a situação atual, informando se os problemas foram sanados ou não.
2. Adotar demais providências legais a fim de apurar os fatos acima narrados, promovendo a coleta de informações, documentos, certidões, perícias e demais diligências necessárias.
3. Autue-se. Publique-se. Registre-se.
4. Dê-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Pilar, 22 de Janeiro de 2018

SÍLVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2018.00000031-5

Portaria nº 01, de 15 de janeiro de 2018.

Portaria nº 04, de 18 de Janeiro de 2018

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PILAR, pelo Promotor de Justiça em exercício de sua titularidade, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, c/c os arts. 8º e 9º da Resolução Nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público e, especialmente,

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Magna Carta preceitua, em seu artigo 23, inciso IV, que a proteção ambiental e o combate a poluição em qualquer de suas formas é competência do Município;

CONSIDERANDO o ofício – SMMA, dando conta da ocorrência de lançamento irregular de água em residência, conhecido Rua da Matinha;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO passando a adotar as seguintes providências:

1. Remeter ofício para o Secretário Municipal do Meio Ambiente do Pilar requisitando relatório sobre a situação atual, informando se os problemas foram sanados ou não.
2. Adotar demais providências legais a fim de apurar os fatos acima narrados, promovendo a coleta de informações, documentos, certidões, perícias e demais diligências necessárias.
3. Autue-se. Publique-se. Registre-se.
4. Dê-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Pilar, 18 de Janeiro de 2018

SÍLVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

Nº 09.2018.00000058-1

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe / AL, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96, e tendo em vista o arquivamento do procedimento preparatório nº 06.2017.00000342-0, e a necessidade de acompanhar o andamento das Recomendações expedidas às Prefeituras municipais de São Miguel dos Milagres, Porto de Pedras e Passo de Camaragibe, por isso

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, passando a emitir os seguintes comandos :

Registro e autuação, no SAJMP;

Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria;

Demais providências cabíveis

Publique-se. Cumpra-se.

Passo de Camaragibe / AL, em 22 de janeiro de 2018.

Passo de Camaragibe, <<Data ao finalizar>>

THIAGO C. DELGADO
Promotor de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, considerando as informações trazidas pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público contendo análise preliminar das ferramentas de comunicação disponibilizadas pelo Poder Legislativo do Município de Colônia Leopoldina, embasada em critérios indicados pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), e considerando a Iniciativa Estratégica nº 2.1.6 do Objetivo Estratégico nº 2 do Planejamento Estratégico, do Ministério Público do Estado de Alagoas,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a correta implantação/adequação do portal da transparência e demais mecanismos de comunicação da Câmara do Município de Colônia Leopoldina, de forma que obedeçam rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a necessária transparência na gestão pública.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Expedição de recomendação à Câmara Municipal de Colônia Leopoldina. Requisição de informações à Câmara Municipal de Colônia Leopoldina.
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- d) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento.

Publique-se.
Cumpra-se.

Colônia Leopoldina, 15 de janeiro de 2018.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO
Promotor (a) de Justiça.

Portaria nº 02, de 15 de janeiro de 2018.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº02/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, considerando as informações trazidas pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público contendo análise preliminar das ferramentas de comunicação disponibilizadas pelo Poder Legislativo do Município de Novo Lino, embasada em critérios indicados pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), e considerando a Iniciativa Estratégica nº 2.1.6 do Objetivo Estratégico nº 2 do Planejamento Estratégico, do Ministério Público do Estado de Alagoas,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a correta implantação/adequação do portal da transparência e demais mecanismos de comunicação da Câmara do Município de Novo Lino, de forma que obedeçam rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a necessária transparência na gestão pública.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Expedição de recomendação à Câmara Municipal de Novo Lino. Requisição de informações à Câmara Municipal de Novo Lino.

- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
d) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento.

Publique-se.
Cumpra-se.

Colônia Leopoldina, 15 de janeiro de 2018.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO
Promotor de Justiça.

Portaria n° 03, de 15 de janeiro de 2018.

INQUÉRITO CIVIL N°02/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n° 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n° 015/96, considerando as informações trazidas pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público contendo análise preliminar das ferramentas de comunicação disponibilizadas pelo Poder Legislativo do Município de Flexeiras, embasada em critérios indicados pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), e considerando a Iniciativa Estratégica n° 2.1.6 do Objetivo Estratégico n° 2 do Planejamento Estratégico, do Ministério Público do Estado de Alagoas,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85 e na Resolução n° 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a correta implantação/adequação do portal da transparência e demais mecanismos de comunicação da Câmara do Município de Flexeiras, de forma que obedeam rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Lei n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar n° 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a necessária transparência na gestão pública.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
b) Expedição de recomendação à Câmara Municipal de Flexeiras. Requisição de informações à Câmara Municipal de Flexeiras.
c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
d) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento.

Publique-se.
Cumpra-se.

Joaquim Gomes, 15 de janeiro de 2018.

Paulo Barbosa de Almeida Filho
Promotor de Justiça.

PORTARIA n° 0005/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Mata Grande, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n° 8625/1993, 8°, §1, da Lei n° 7347/1985, da Lei Complementar Estadual n° 15/1996 e da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8°, inciso II, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para acompanhamento e fomento por parte do Parquet, com vista à criação, por lei, e efetivo funcionamento, no município de Mata Grande, do Conselho Municipal de Segurança Pública, com implementação das medidas extrajudiciais e judiciais, eventualmente necessárias, tais como Recomendação, TAC, entre outras, à implementação do referido Órgão e promovendo as diligências necessárias à complementação das informações, passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

Junte-se aos autos o termo de compromisso e responsabilidade de lavra do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, cujo escopo é fomentar a criação e instalação do Conselho Municipal de Segurança – COMSEG, ao qual

incumbirá, em âmbito municipal e sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos competentes, elaborar diretrizes de execução de uma política municipal de segurança pública, de combate à criminalidade e prevenção à violência;

Finalmente, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicização da presente Portaria, na forma do artigo 9° da Resolução CNMP n° 174/2017. Registre-se em livro próprio e cumpra-se

Expeçam-se os ofícios requisitórios.

Cumpra-se.

Mata Grande-AL, 19 de janeiro de 2018.

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça Titular

PORTARIA N° 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, além das disposições contidas no art.8°, §1°, da Lei n° 7.347, de 24.07.85, art. 26, I, da Lei n° 8.625, de 12.02.93, e de acordo com o disposto no art. 4°, da Resolução n° 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 6°, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 015/96; e

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 3°, prevê que entende-se por poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem como objetivos e princípio:

Art. 2°. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

CONSIDERANDO que a citada lei impõe ao poluidor a obrigação de reparar ou indenizar o dano causado, determinando que, em matéria ambiental, aplica-se a responsabilidade objetiva na indenização ou reparação do dano ao meio ambiente e a terceiros;

CONSIDERANDO que o lançamento in natura de efluentes sanitários em cursos d'água é vedado pela Resolução CONAMA 357/05, artigos 24 e 25, por ocasionar poluição hídrica, passível inclusive de crime ambiental previsto no art. 54 da Lei 9.605/98:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

...
§ 2º Se o crime:

...
V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

CONSIDERANDO que a Lei nº 11445/2007 que institui diretrizes para o saneamento básico traz no art. 2º os seus princípios orientadores dentre os quais destacam-se a universalidade no atendimento do serviço, a transparência, o controle social, a continuidade e regularidade, a integralidade e compatibilização das políticas e de gestão, dentre outros, merecendo a observância a essa legislação por parte dos responsáveis legais e prestadores do serviço de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Técnico da Fiscalização Preventiva Integrada – FPI, integrada por órgãos de fiscalização estaduais e federais, inseridas nos autos nº 02.2017.00003162-6 às fls. 10/48, cuja equipe vistoriou, in loco, áreas do Município de Delmiro Gouveia (Distrito de Barragem Leste, Jardim Cordeiro, Bairro Eldorado, Rua Professor Natalício e Bairro Novo), concluindo que há irregularidades no Sistema de Esgotamento Sanitário do referido município, apresentando não conformidades ambientais a exigir a instauração de procedimento e busca da regularização;

CONSIDERANDO, que em conformidade com art. 1º da Resolução 23/2007-CNMP o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

RESOLVE, Instaurar o presente Inquérito Civil, destinado a colher mais informações para apuração de ocorrência de danos ao meio ambiente e à saúde pública, com o objetivo de subsidiar a adoção das medidas; e para tanto passa a adotar as seguintes providências:

Autuação e registro da presente portaria no livro de registro competente;

Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;

Remessa de cópia desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, requerendo a publicação da referida Portaria no Diário Oficial do Estado;

Expedição de ofício ao Município de Delmiro Gouveia/AI requisitando ao Chefe do Executivo Municipal, o envio de informações sobre o atual sistema de coleta e tratamento de esgotos, inclusive cópia de eventual legislação municipal pertinente e de contrato de concessão dos serviços públicos, se existente;

Registre-se e Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 16 de Janeiro de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
Promotor de Justiça - Titular

PORTARIA Nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, além das disposições contidas no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, art. 26, I, da Lei nº 8.625, de 12.02.93, e de acordo com o disposto no art. 4º, da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 3º, prevê que entende-se por poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem como objetivos e princípio:

Art. 2º. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

CONSIDERANDO que a citada lei impõe ao poluidor a obrigação de reparar ou indenizar o dano causado, determinando que, em matéria ambiental, aplica-se a responsabilidade objetiva na indenização ou reparação do dano ao meio ambiente e a terceiros;

CONSIDERANDO que cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme dispõe art.3º da Resolução CONAMA nº 358/2005;

CONSIDERANDO que os geradores de resíduos de serviços de saúde, em operação ou a serem implantados, devem elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS, de acordo com a legislação vigente, especialmente as normas da vigilância sanitária em consonância com o disposto no art.4º da Resolução CONAMA nº 358/2005;

CONSIDERANDO que a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos receptores após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos na Resolução CONAMA nº430/11,art.3º e em outras normas aplicáveis.

CONSIDERANDO que causar poluição de qualquer natureza pode acarretar danos à saúde humana e ao meio ambiente e configura crime ambiental, nos termos do art. 54, §2º, V, da Lei 9.605/1998:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

...

§ 2º Se o crime:

...

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Técnico da Fiscalização Preventiva Integrada – FPI, integrada por órgãos de fiscalização estadual, inseridas nos autos nº 02.2017.00003162-6 às fls. 105/153, cuja equipe vistoriou, in loco, as áreas das instalações da Unidade de Saúde Dr. Antenor Serpa, neste Município concluindo que há irregularidades no funcionamento de serviços da saúde, apresentando-se em não conformidade ambiental a exigir a instauração de procedimento e busca da regularização;

CONSIDERANDO, que em conformidade com art. 1º da Resolução 23/2007-CNMP o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

RESOLVE, Instaurar o presente Inquérito Civil, destinado a colher mais informações para apuração de ocorrência de danos ao meio ambiente e à saúde pública, com o objetivo de subsidiar a adoção das medidas; e para tanto passa a adotar as seguintes providências:

Autuação e registro da presente portaria no livro de registro competente;

Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;

Remessa de cópia desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, requerendo a publicação da referida Portaria no Diário Oficial do Estado;

Expedição de ofício ao Diretor da Unidade de Saúde Dr. Antenor Serpa, neste Município de Delmiro Gouveia/Al requisitando, o envio de informações acompanhadas de documentos comprobatórios sobre a elaboração e implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS;

Registre-se e Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 16 de Janeiro de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
Promotor de Justiça - Titular

PORTARIA N° 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, além das disposições contidas no art.8º, §1º, da Lei n° 7.347, de 24.07.85, art. 26, I, da Lei n° 8.625, de 12.02.93, e de acordo com o disposto no art. 4º, da Resolução n° 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 015/96; e

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 3º, prevê que entende-se por poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que é direito o acesso da população a um serviço público eficiente de distribuição e fornecimento de água potável que decorre do direito constitucional à saúde pública, garantido pelo artigo 196 da Lex Major, in verbis:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor, prevê, dentre os direitos básicos do consumidor, o acesso à adequada e eficaz prestação de serviços públicos.

CONSIDERANDO que no que diz respeito à adequação e eficácia do serviço público de fornecimento e distribuição de água, a Portaria n° 518/2004, expedida pelo Ministério da Saúde, estabelece “os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade”. Além disso, estabelece as características e padrões que a água distribuída deve ter para ser considerada apta para consumo humano, isto é, potável.

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Técnico da Fiscalização Preventiva Integrada – FPI, integrada por órgãos de fiscalização estaduais e federais, inseridas nos autos n° 02.2017.00003162-6 às fls.154/193 e 194/202, cuja equipe vistoriou, in loco, áreas do Município de Delmiro Gouveia/Al, concluindo que há irregularidades no abastecimento de água recebida e distribuída no referido Município sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal e da CASAL(Companhia de Saneamento de Alagoas), respectivamente apresentando-se em não conformidade ambiental a exigir a instauração de procedimento e busca da regularização;

CONSIDERANDO, que em conformidade com art. 1º da Resolução 23/2007-CNMP o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado

para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

RESOLVE, Instaurar o presente Inquérito Civil, destinado a colher mais informações para apuração de ocorrência de danos ao meio ambiente e à saúde pública, com o objetivo de subsidiar a adoção das medidas; e para tanto passa a adotar as seguintes providências:

Autuação e registro da presente portaria no livro de registro competente;

Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;

Remessa de cópia desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, requerendo a publicação da referida Portaria no Diário Oficial do Estado;

Expedição de ofício ao Município de Delmiro Gouveia/Al requisitando ao Chefe do Executivo Municipal, o envio de cópias do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município, inclusive cópia de eventual legislação municipal pertinente e de contrato de concessão dos serviços públicos, se existente;

Expedição de ofício ao Responsável pela CASAL(Companhia de Saneamento de Alagoas) neste Município de Delmiro Gouveia/Al requisitando, o envio dos últimos resultados das amostras laboratoriais, acompanhado do plano de amostragem de cada sistema e solução, conforme dispõe o art.13,III, “e” art.41 da Portaria MS n° 2914/2011;

Registre-se e Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 16 de Janeiro de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
Promotor de Justiça - Titular

PORTARIA N° 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, além das disposições contidas no art.8º, §1º, da Lei n° 7.347, de 24.07.85, art. 26, I, da Lei n° 8.625, de 12.02.93, e de acordo com o disposto no art. 4º, da Resolução n° 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 015/96; e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225, § 2º, da Constituição Federal, o legislador fixou regra própria para a degradação causada pelo extrator de minérios licenciado, estabelecendo que, “aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei” (ou o § 3º, do mesmo artigo, para o degradador não licenciado, estabeleceu que “as atividades e condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”);

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 3º, prevê que entende-se por poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e)

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Técnico da Fiscalização Preventiva Integrada – FPI, integrada por órgãos de fiscalização estaduais e federais, inseridas nos autos n° 02.2017.00003162-6 às fls. 246/253, cuja equipe vistoriou, in loco, na localidade denominada Povoado Cruz, Zona Rural do Município de Delmiro Gouveia, concluindo que há irregularidades na extração de areia, apresentando não conformidades ambientais a exigir a instauração de procedimento e busca da regularização;

CONSIDERANDO, que em conformidade com art. 1º da Resolução 23/2007-CNMP o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

RESOLVE, Instaurar o presente Inquérito Civil, destinado a colher mais informações para apuração de ocorrência de danos ao meio ambiente e à saúde pública, com o objetivo de subsidiar a adoção das medidas; e para tanto passa a adotar as seguintes providências:

Autuação e registro da presente portaria no livro de registro competente;

Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;

Remessa de cópia desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, requerendo a publicação da referida Portaria no Diário Oficial do Estado;

Oficie-se a Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia/AL, na pessoa de seu representante legal, solicitando eventual estudo e/ou levantamento atualizado a respeito da empresa extratora do minério (GL EMPREENDIMENTOS Ltda ME);

Registre-se e Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 16 de Janeiro de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
Promotor de Justiça - Titular

PORTARIA N° 005/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, além das disposições contidas no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, art. 26, I, da Lei nº 8.625, de 12.02.93, e de acordo com o disposto no art. 4º, da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 3º, prevê que entende-se por poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem como objetivos e princípio:

Art. 2º. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

CONSIDERANDO que a citada lei impõe ao poluidor a obrigação de reparar ou indenizar o dano causado, determinando que, em matéria ambiental, aplica-se a responsabilidade objetiva na indenização ou reparação do dano ao meio ambiente e a terceiros;

CONSIDERANDO que o local de disposição final de resíduos sólidos é empreendimento considerado efetiva ou potencialmente degradador e deve ser precedido de licenciamento ambiental concedido pelo órgão ambiental competente, nos termos do art. 10 da Lei 6.938/1981, do art. 42 da Lei 10.431/2006 e do art. 2º da Resolução CONAMA N° 237/1997;

CONSIDERANDO que a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que causar poluição de qualquer natureza pode acarretar danos à saúde humana e ao meio ambiente e configura crime ambiental, nos termos do art. 54, §2º, V, da Lei 9.605/1998;

CONSIDERANDO que incumbe aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, e que essa gestão deve observar como diretrizes a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos, nos termos do arts. 3º, VII, VIII, X, 9º e 10 da Lei 12.305/2010;

CONSIDERANDO que compete ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos e que a prestação desses serviços deve ser contínua, de forma adequada e com qualidade, nos termos do art. 7º, X, art. 26 e art. 36, VI, da Lei 12.305/2010, bem como do art. 6º, X, da Lei 8.078/1990;

CONSIDERANDO que os Municípios deveriam elaborar até o mês de agosto de 2012 o Plano Municipal de Resíduos Sólidos conforme determinado pelo art. 18 c/c art. 55 da Lei 12.305/2010;

CONSIDERANDO que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deve ser implantada até 02 de agosto de 2014, conforme dispõe o art.54 da Lei 12.305/2010;

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Técnico da Fiscalização Preventiva Integrada – FPI, integrada por órgãos de fiscalização estaduais e federais, inseridas nos autos nº 02.2017.00003790-9, cuja equipe vistoriou, in loco, áreas do Município de Delmiro Gouveia/AL, concluindo que há irregularidades na instalação de aterro sanitário no referido Município, apresentando não conformidades ambientais a exigir a instauração de procedimento e busca da regularização;

CONSIDERANDO, que em conformidade com art. 1º da Resolução 23/2007-CNMP o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

RESOLVE, Instaurar o presente Inquérito Civil, destinado a colher mais informações para apuração de ocorrência de danos ao meio ambiente e à saúde pública, com o objetivo de subsidiar a adoção das medidas; e para tanto passa a adotar as seguintes providências:

Autuação e registro da presente portaria no livro de registro competente;

Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;

Remessa de cópia desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, requerendo a publicação da referida Portaria no Diário Oficial do Estado;

Expedição de ofício ao Município de Delmiro Gouveia/AL requisitando ao Chefe do Executivo Municipal, o envio de cópias do Plano Municipal de Resíduos Sólidos conforme determinado pelo art. 18 c/c art. 55 da Lei 12.305/2010;

Registre-se e Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 16 de Janeiro de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
Promotor de Justiça - Titular

Setor de Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE SUSPENSÃO DE COTAÇÃO

De ordem do Procurador-Geral de Justiça, fica suspensa a Cotação, divulgada em 22 de Janeiro de 2018. A suspensão ocorre para fins de análise pela Procuradoria de questionamentos encaminhados por interessados.

Maceió, 23 de janeiro de 2018

Diogo Lessa dos Santos Melo
Setor de Compras